

LEI 647/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais (BEMGE) com objetivo de dar cobertura as seguintes despesas com a agência Bancaria daquela instituição, instalada na cidade de Ijaci:

- I-Faturas Mensais de telefone;
- II-Faturas mensais de energia elétrica;
- III-Aluguel do prédio;
- IV-Transporte de malote e de valores;

Art. 2º-As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentaria;

- 02-Executivo
- 2.2-Secretaria da Administração
- 3.0.0.0-Despesas Correntes
- 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 31 de janeiro de 1997

Antônio Alvarenga Vilas Bôas
Prefeito Municipal